



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, agente de contratação da Câmara Municipal de Paulínia.

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.132.235/0001-00, com sede na Rua Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP, na cidade de, estado de, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentando abaixo as razões de sua irresignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

Observamos que o edital em apresso, para a contratação por sistema de registro de preços para fornecimento futuro e eventual de mão de obra de serviços de carpinteiro, eletricista, encanador, marmorista, pedreiro, pintor, servente de pedreiro junto à Câmara Municipal de Paulínia, deixou de exigir documentos de suma importância para a qualificação técnica profissional e operacional, que comprove que a empresa e o profissional são regulares perante o conselho do estado, que rege a atividade.

A falta dessa qualificação fragiliza a contratação, podendo ser executada em desconformidade com o solicitado em edital.



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

Nessa toada, e importante ressaltar que de acordo com as normas que regulam a licitação, e tão importante uma proposta vantajosa, quanto mais qualificada, de forma que atendem ao mínimo exigido. E o que trata o doutrinador Matheus Carvalho.

Qualificação técnica: trata-se de demonstração de que a empresa tem condições técnicas de cumprir o contrato celebrado em conformidade com as exigências de qualidade e celeridade impostas pela Administração Pública. A documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico-operacional será restrita a:

- 1 - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.*
- 2 - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*
- 3 - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*
- 4 - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*
- 5 - registro ou inscrição na entidade profissional competente.*
- 6 - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Uma vez que o edital somente prevê qualificação técnica solicitando No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de pelo menos 50% dos serviços previstos neste Edital, não sendo o suficiente para comprovar a qualificação da empresa e do profissional responsável por esse tipo de serviço solicitado em edital, cabe a administração pública inserir aos requisitos da habilitação a exigência de profissional devidamente inscrito no CREA/SP

Quando se trata de Serviço de eletricista, pedreiro e entre outros solicitado em edital e imprescindível que a mesma seja regulamentada pelo conselho responsável, CREA/SP.



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

A falta de solicitação desses documentos fere vários dispositivos da lei de licitações.

Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

§ 5º *Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.*

§ 6º *Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

Conforme previsto na lei, quando for o caso deverá ser solicitado registro ou inscrição na entidade profissional competente, visto que e de suma importância para o total atendimento e execução do serviço, de certo que essa solicitação não acarretará no afastamento das empresas, pois é recomendável a postura da Administração, em razão do grau de complexidade para a execução dos serviços objeto deste certame, em não permitir a participação de todos os que assim desejarem, mas apenas daqueles que preencham os requisitos compatibilizados ao objeto desta licitação. Deve, portanto, eleger critérios adequados para avaliar a capacitação técnica de modo que a ampliação do universo dos participantes não ocorra às custas da ampliação do risco de contratos mal executados e de sérios prejuízos ao interesse público.

FUNÇÃO CREA

As principais funções do CREA é verificar, orientar e fiscalizar os exercícios profissionais com o objetivo de defender a sociedade das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA. Além de promover a valorização profissional e garantir a primazia dos exercícios das atividades profissionais.



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

III – DO PEDIDO


De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja;

Solicitado no item de habilitação, em sua Qualificação Técnica, seja assim incluído: Certificado de Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico) e de Pessoa Jurídica (empresa proponente) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **(CREA)** ou órgão competente, de profissional compatível com o objeto da licitação”.

Por fim, reputando a alteração solicitada como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma seja respondida dentro do prazo máximo de 3 dias úteis, à contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações)

Nestes Termos
P. Deferimento

Sumaré-SP de 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IURE DA SILVA SANTOS
Data: 21/10/2024 08:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iure da Silva Santos
RG: 20.098-460
CPF: 020.521.086-45



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

PROCURAÇÃO

Outorgante: RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.132.235/0001-00**, com sede à Rua Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP, neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a) **SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO**, CASADO, EMPRESARIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 260.459.818-39 e no RG nº 27.461.006-1.

Outorgado(a): IURE DA SILVA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ANALISTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.521.086-45 e no RG nº 20.098-460, residente e domiciliado na R. Dr. Antônio Viçoso Moreira Rezende, 352, Planalto do sol, Sumaré/SP.

Dando Poderes para:

Para o(a) outorgado(a) praticar os atos necessários à representação da outorgante em todos os eventos das licitações públicas, podendo deliberar, acatar, concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, impugnar, ratificar termos, pagar, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar documentos, visar documentos, formular ofertas, receber documentos inclusive impugnar, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito perante a Comissão Especial de Licitação, em nome da outorgante.

Validade 06 meses.

Sumaré-SP de 17 de outubro de 2024.

**SILVIO ROGERIO DE
OLIVEIRA:260459818
39**

Assinado de forma digital por
SILVIO ROGERIO DE
OLIVEIRA:26045981839
Dados: 2024.10.17 11:46:24 -03'00'

SILVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: EMPRESARIO
RG: 27.461.006-1 SSP/SP
CPF: 260.459.818-39